



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lagoa Real

1

Sábado • 21 de Março de 2020 • Ano IV • Nº 632

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Lagoa Real publica:

- **Decreto Municipal N.º 042, De 21 De Março De 2020** - Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, para os estabelecimentos comerciais do município, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

Praça da Matriz, 88
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

DECRETO MUNICIPAL N.º 042, DE 21 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, para os estabelecimentos comerciais do Município, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Lagoa Real, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020 e demais legislações relacionadas ao COVID-19 (Novo Coronavírus), e;

Considerando as medidas adotadas no âmbito do Município de Lagoa Real, por força do Decreto Municipal n.º 041, de 17 de março de 2020;

Considerando a necessidade de resguardar a saúde e a vida da população do Município de Lagoa Real.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, a partir das 16 horas deste sábado (21/03/2020), por período indeterminado, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Lagoa Real, Sede, Distritos e Comunidades Rurais.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone, ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 2º A suspensão a que se refere o artigo 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - supermercados, mercados, açougues e quitandas;

III - distribuidores de gás;

IV - padarias;

V - postos de combustíveis, e;

VI - outros que vierem a ser definidos pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

Praça da Matriz, 88
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, e;
- IV – Limitar o número de clientes no estabelecimento, através de orientação e, se for o caso, distribuição de senhas e/ou outras medidas, de forma a evitar a aglomeração de pessoas no recinto.
- V – Todos os estabelecimentos comerciais elencados no Art. 2º deverão encerrar seu funcionamento diariamente, às 18 horas.

Art. 3º Fica suspenso, de imediato e até nova deliberação, o funcionamento:

- I - Estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, e;
- II - de bares, botecos, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, salões de beleza, barbearias e;
- III - de academias desportivas e artísticas em geral.

Art. 4º Caberá à Prefeitura Municipal, através de suas Secretarias, em conjunto com a Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar de Lagoa Real, fiscalizar o cumprimento das medidas fixadas neste Decreto e demais atos normativos expedidos pelo Executivo Municipal.

Art. 5º Fica alterado o Art. 2º do Decreto Municipal n.º 041, de 17 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica suspenso por prazo indeterminado, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, a realização de eventos **coletivos com aglomeração de pessoas em qualquer número no Município de Lagoa Real/ BA.**”

Art. 6º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Real, em 21 de março de 2020.

PEDRO CARDOSO CASTRO

Prefeito